



PRESCRIÇÃO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Danillo Kaique Queiroz dos Santos¹ Chandrélin de Paula Cardoso dos Reis Cantelle²

Este trabalho tem por objetivo analisar a possibilidade da aplicabilidade da prescrição penal às medidas socioeducativas. Para viabilizar a presente pesquisa, foi utilizado o método de revisão bibliográfica. A prescrição penal é uma das hipóteses de extinção da punibilidade, sendo a perda pelo Estado do direito de punir ou de executar uma pena imposta em razão do decurso do tempo. Ab initio, o estatuto da criança e do adolescente (ECA) não contém no seu texto normativo nenhuma previsão quanto à contagem da prescrição dos atos infracionais análogos a crimes, porém os artigos 152 e 226, ambos da lei 8.069/90 determinam que a legislação penal e processual penal sejam utilizadas de forma subsidiaria. Nesse sentido a súmula 338, do STJ dispõe que: "aplica-se a prescrição penal às medidas socioeducativas". Portanto, entende-se que a prescrição penal, por analogia, aplica-se aos procedimentos por ato infracional, as regras acerca da matéria, taxativamente previstas no Código Penal. Desta forma, a prescrição penal sem que eventual representação tenha sido julgada deve ser regulada pelo máximo da medida socioeducativa de internação, a qual, nos termos do artigo 121, §3º, do ECA, é de 3 anos. A regra do art. 109, inciso IV, do Código Penal, diz que os crimes cuja pena seja de 2 a 4 anos, prescrevem em 8 anos, reduzido pela metade, em decorrência do artigo 115 do mesmo Diploma legal, em virtude de o agente possuir menos de 21 anos na data do fato. Assim, chega-se ao lapso temporal de 4 anos de prescrição para os atos infracionais. Contudo, em alguns casos pode ser aplicada a prescrição mais benéfica, em que o delito praticado, análogo ao ato infracional, possui regra prescricional mais benéfica. Dessa forma, a prescrição será calculada com base na pena máxima do delito análogo, não no prazo máximo de internação. Exemplo: a pena máxima cominada em abstrato ao crime de lesão corporal (art. 129, caput, CP) é de 1 ano, de modo que, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal, prescreve em 4 anos e, em razão da redução prevista no artigo 115 do Código Penal, resta estabelecido, neste caso, o prazo

¹ Danillo Kaique Queiroz dos Santos; Acadêmico em Direito, UNIFAAHF; danillokaique99@gmail.com.

² Chandrélin de Paula Cardoso dos Reis Cantelle, Docente, UNIFAAHF, Orientadora, chandrelincr@gmail.com





prescricional de 2 anos. Dessa forma em respeito à proporcionalidade aplica-se a prescrição mais benéfica ao ato infracional praticado.

PALAVRAS-CHAVE: Prescrição ECA, Prescrição benéfica, Contagem Prescrição.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. *Lei 8069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 29/07/2022

ALEXANDRE, Diogo Restani. *Prescrição no Estatuto da Criança e do Adolescente*. Direito NET, publicado em 09/02/14. Disponível em:

https:<//www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8346/Prescricao-no-Estatuto-da-Crianca-e-do-Adolescente>. Acesso em 29/07/2022

CARDOSO, Felipe Moreira de Oliveira. *Prescrição Penal: tipos, prazos e como calcular*. Auru News. Publicado em 21/04/21. Disponivel em :

https:<//www.aurum.com.br/blog/prescricao-

penal/#:~:text=A%20prescri%C3%A7%C3%A3o%20intercorrente%20se%20d%C3%A1,pena%20aplicada%20de%206%20anos>. Acesso em 29/07/2022